

# **REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS JOVENS**

## **AUTARCAS SOCIAL DEMOCRATAS**

### **CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **(Objecto)**

Os Jovens Autarcas Social Democratas - JASD, são a estrutura da Juventude Social Democrata (JSD), representativa dos militantes eleitos e em exercício de funções nos órgãos das autarquias locais.

#### **Artigo 2º**

##### **(Objectivos fundamentais)**

1 - São objectivos fundamentais dos JASD:

- a) a participação plena, nos termos estatutários aplicáveis, na vida interna do Partido;
- b) a dinamização do intercâmbio e da cooperação com estruturas internacionais congéneres;
- c) a contribuição para a implementação de políticas nacionais que visem a satisfação e a defesa das necessidades das populações.

2 - São ainda objectivos dos JASD;

- a) prosseguir o estudo, a investigação e a difusão de matérias relativas à Administração Autárquica, bem como a formação de quadros autárquicos;
- b) organizar gabinetes de investigação e de assessoria de âmbito nacional, regional ou distrital, com vista à maior compreensão das questões autárquicas;
- c) criar um fundo documental e bibliográfico para um melhor esclarecimento dos autarcas;
- d) publicar revistas, estudos e documentos relacionados com o Poder Local;
- e) promover seminários, colóquios e sessões de esclarecimento.

#### **Artigo 3º**

##### **(Democraticidade Interna)**

Os JASD prosseguem os seus fins e objectivos em obediência aos princípios e regras democráticas, assentes:

- a) na liberdade de discussão e de voto;

- b) no reconhecimento do pluralismo de opiniões;
- c) no respeito pelos Estatutos e Regulamentos e por todos os órgãos dos JASD .

**Artigo 4°**  
**(Âmbito e Sede)**

Os JASD – Jovens Autarcas Social Democratas têm âmbito nacional e a sua sede em Lisboa.

**CAPÍTULO II - MILITANTES**

**Artigo 5°**  
**(Adesão)**

São militantes dos JASD os militantes da JSD, que sejam autarcas eleitos e em efectividade de funções nos órgãos das autarquias locais.

**Artigo 6°**  
**(Direitos)**

São direitos dos militantes dos JASD:

- a) participar e colaborar em todas as suas actividades;
- b) ser informado de toda a actividade dos JASD;
- c) votar e ser eleito para os órgãos nacionais e regionais dos JASD;

**Artigo 7°**  
**(Deveres)**

Os militantes dos JASD devem:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- c) desempenhar as funções para que foram eleitos ou nomeados.

**CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS**  
**SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 8º**

**(Duração e qualidade dos mandatos)**

1. A duração dos mandatos dos órgãos nacionais dos JASD é de 2 anos e deve corresponder à da Comissão Política Nacional da JSD.

2- Os Secretários dos órgãos dos JASD não carecem de ser autarcas.

**Artigo 9º**

**(Perda de mandato)**

Perde a qualidade de titular de órgão aquele que:

- a) deixar de exercer funções em órgãos das autarquias locais;
- b) aquele que pedir a demissão do cargo.

**Artigo 10º**

**(Regimento Interno)**

Cada um dos órgãos dos JASD deverá elaborar e aprovar o respectivo Regimento que definirá as regras de funcionamento e organização interna em respeito pelos Estatutos da JSD e pelo Regulamento de Organização e Funcionamento dos JASD.

**Artigo 11º**

**(eleições)**

O processo eleitoral dos órgãos dos JASD será tutelado pela Comissão Eleitoral Independente.

**SECÇÃO II - ÓRGÃOS NACIONAIS**

**Artigo 11º**

**(Órgãos Nacionais)**

São Órgãos Nacionais dos JASD:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Comissão Política Nacional dos JASD

## **SUB-SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 12º**

#### **(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão responsável pela fiscalização das actividades da CPNJASD e pelo desenvolvimento e execução programática e estratégica dos JASD.

### **Artigo 13º**

#### **(Composição, Funcionamento e Competência)**

- 1 - Compõem a Assembleia Geral, todos os militantes da JSD que tendo sido eleitos para qualquer órgão das autarquias locais exerçam o seu mandato e contribuam para a prossecução dos objectivos especificados neste Regulamento.
- 2 - Poderão ainda participar nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto, mas com direito a uso da palavra:
  - a ) A CPNJASD;
  - b ) A Comissão Política Nacional da JSD;
  - c ) Quem a Mesa ou a CPNJASD entender convidar.
- 3- É competência da Assembleia Geral votar todas a propostas e pronunciar-se sobre a estratégia política da CPNJASD.

### **Artigo 14º**

#### **(Mesa da Assembleia)**

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por três membros, um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, os quais serão eleitos em lista fechada.
- 2- Compete à Mesa da Assembleia dirigir os trabalhos em harmonia com o disposto no presente Regulamento.
- 3- A Mesa da Assembleia Geral é substituída pela Mesa do Congresso da JSD sempre que se verificar a sua inexistência ou vacatura.

### **Artigo 15º**

#### **(Sessão)**

- 1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente com a periodicidade de seis meses.
- 2 - Reúne-se extraordinariamente quando convocado pela sua mesa, por solicitação da CPNJASD ou da Comissão Política Nacional da JSD.

## **SUB-SECÇÃO II - COMISSÃO POLITICA NACIONAL DOS JASD**

### **Artigo 16°**

#### **(Composição)**

- 1- Compõem a Comissão Política Nacional dos JASD:
  - a) O Coordenador Nacional dos JASD que preside;
  - b) Um Vice-Coordenador;
  - c) O Secretário-Geral;
  - d) Dois Vogais.
  - e) Dois Secretários-Gerais Adjuntos.
- 2- Os Secretários-Gerais Adjuntos são nomeados pela CPNJASD e não carecem de ser autarcas.

### **Artigo 17°**

#### **(Funcionamento)**

A Comissão Política Nacional dos JASD reúne ordinariamente uma vez por mes e em sessão extraordinária sempre que o Coordenador a convocar ou a requerimento de três dos restantes membros.

### **Artigo 18°**

#### **(Competências)**

1. A Comissão Política Nacional dos JASD é o órgão que assegura a prossecução das deliberações tomadas pela Assembleia Geral dos JASD.
2. São competências da Comissão Política Nacional dos JASD:
  - a) definir as posições dos JASD em matéria de política autárquica de âmbito nacional;
  - b) propor e executar o Plano de Actividades e Orçamento;
  - c) apresentar o Relatório e as Contas;
  - d) aprovar o seu Regulamento;
  - e) requerer a convocação da Assembleia Geral dos JASD;
  - f) exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral dos JASD;
  - g) delegar competências no Coordenador.

### **Artigo 19°**

#### **(Coordenador da Comissão Política Nacional JASD)**

- 1- Compete ao Coordenador Nacional dos JASD:

- a) representar os JASD;
- b) presidir às reuniões da Comissão Política Nacional dos JASD e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) dar execução às deliberações da Comissão Política Nacional dos JASD;
- d) exercer as competências que a Comissão Política Nacional dos JASD nele delegue;
- e) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Política Nacional dos JASD.

2- O Coordenador da CPNJASD tem assento na CPN da JSD como Coordenador dos JASD.

### **Artigo 20º**

#### **(Secretário Geral)**

Compete ao Secretário-Geral:

- a) coordenar e dirigir o funcionamento da Comissão Política Nacional nas áreas administrativas e financeira;
- b) elaborar e submeter o Plano de Actividades, o Relatório, à aprovação da Comissão Política Nacional dos JASD;
- c) dar execução às deliberações da Comissão Política Nacional JASD;
- d) representar a Comissão Política Nacional dos JASD na celebração de contratos;
- e) exercer as competências que o Coordenador Nacional dos JASD nele delegue.

## **SECÇÃO III - ÓRGÃOS REGIONAIS**

### **SUB-SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 21º**

#### **(ÓRGÃOS REGIONAIS)**

Os Órgãos Regionais do JASD são:

- a) Assembleia Regional dos JASD
- b) O Coordenador Regional dos JASD

#### **Artigo 22º**

#### **(Eleição dos órgãos)**

1- A Assembleia da Regional dos JASD é composta pelos autarcas concelhios que tiverem sido designados nos termos do artigo 73º nº2 al. a) dos Estatutos da JSD.

2- O Coordenador Regional dos JASD é eleito pela Assembleia Regional dos JASD.

## **SUB-SECÇÃO II - ASSEMBLEIA REGIONAL**

### **Artigo 23º**

#### **(Competências)**

A Assembleia Regional dos JASD é o órgão responsável pela fiscalização das actividades do Coordenador Regional dos JASD e pelo desenvolvimento e execução programática e estratégica dos JASD da Regional.

### **Artigo 24º**

#### **(Mesa e funcionamento da Assembleia Regional dos JASD)**

1 - A Mesa da Assembleia Regional dos JASD é composta por três membros, um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, os quais serão eleitos em lista fechada.

2- Compete à Mesa da Assembleia Regional dirigir os trabalhos em harmonia com o disposto no presente Regulamento.

3- A Mesa da Assembleia Geral é substituída pela Mesa do Conselho Regional sempre que se verificar a sua inexistência ou vacatura.

4 - Poderão participar nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto, mas com direito a uso da palavra:

- a) Os Membros da CPNJASD;
- b ) O Coordenador Regional dos JASD;
- c ) A Comissão Política Regional da JSD;
- d ) Quem a Mesa ou a CPDJASD entender convidar.

### **Artigo 25º**

#### **(Reuniões)**

1 - A Assembleia Regional dos JASD reúne ordinariamente com a periodicidade de três meses.

2 - Reúne-se extraordinariamente quando convocado pela sua mesa, por solicitação da CPNJASD, do Coordenador Regional dos JASD ou da Comissão Política Regional da JSD.

## **SUB-SECÇÃO III - COORDENADOR REGIONAL DOS JASD**

### **Artigo 26º**

#### **(Competências)**

1- O Coordenador Regional dos JASD é o órgão de coordenação permanente da estrutura, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das directrizes e princípios traçados pela Assembleia Geral e Regional dos JASD.

2- Dar seguimento a qualquer diligencia que entenda necessária a prossecução dos interesses autárquicos da Regional.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 27º**

#### **(Alteração ao regulamento)**

O presente regulamento pode ser revogado pelo Conselho Nacional da JSD, carecendo de maioria simples dos membros presentes, no caso de proposta da CPN da JSD, e de maioria dos membros efectivos nos restantes casos.

### **Artigo 28º**

#### **(Integração de lacunas)**

A integração de lacunas das normas Estatutárias e Regulamentares bem como, a sua interpretação, é da competência do Conselho de Jurisdição. Dever-se-á em primeiro lugar recorrer à analogia com as disposições do presente Regulamento, em segundo lugar com os da JSD e ou PSD e subsidiariamente à lei geral.

### **Artigo 29º**

#### **(Entrada em vigor)**

Após aprovação em Conselho Nacional da JSD, o presente regulamento entraram em vigor logo após a sua publicação em Povo Livre.